PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.067 de 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE TERRENO À ENTIDADE QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Congregação Cristã do Brasil, um terreno pertencente a esta municipalidade, medindo 1.432,75 m², situado na rua Marcondes Machado, esq. c/ rua José Bernardo da Silva, na Quadra 408, Lote nº 06, conforme croqui.

Art. 2º - O preço ajustado para a presente alienação é de Cz$32.953,25 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e três cruzados e vinte e cinco centavos), que deverá ser pago à vista.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 29 de dezembro de 1986.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 2º Fls. 165
FRUTAL 09 / 01 / 87
Maria Aparecida Batista